

**LEI MUNICIPAL Nº 1548/98**

**EMENTA** : *ORÇA a RECEITA e FIXA e DESPESA do Município da Água Preta para o Exercício de 1999 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - *O Orçamento Geral do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 25.115.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Cento e Quinze Mil Reais).*

**Art. 2º** - *A RECEITA ocorrerá mediante a arrecadação prevista na legislação vigente, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:*

**RECEITAS CORRENTES**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.125.000,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>950.000,00</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>12.265.000,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>450.000,00</b>

**RECEITA DE CAPITAL**

<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000.000,00</b>

**Art. 3º** - *A DESPESA realizar-se-á Segunda a discriminação do Programa de Trabalho por funções, Órgãos e Categoria Econômicas, distribuída da seguinte forma:*

**DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

**DESPESA CORRENTES**

<b>DESPESA DE CUSTEIO</b>	<b>R\$</b>	<b>12.880.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.535.000,00</b>

**DESPESA DE CAPITAL**

<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$</b>	<b>10.200.000,00</b>
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>

**DESPESA POR FUNÇÕES**

<b>LEGISLATIVA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.850.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.350.000,00</b>
<b>AGRICULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>600.000,00</b>
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>5.700.000,00</b>
<b>ENERGIA E RECURSOS MINERAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>300.000,00</b>
<b>HABITAÇÃO E URBANISMO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.400.000,00</b>
<b>INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>550.000,00</b>
<b>SAÚDE E SANEAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.100.000,00</b>
<b>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.915.000,00</b>
<b>TRANSPORTE</b>	<b>R\$</b>	<b>350.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃOS**

<b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.915.000,00</b>
<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>R\$</b>	<b>900.000,00</b>
<b>SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.100.000,00</b>
<b>SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>5.850.000,00</b>
<b>SEC. SAÚDE E SANEAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.300.000,00</b>
<b>SEC. SERV. SOCIAIS E CIDADANIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.650.000,00</b>
<b>SEC. INFRAEST. E SERV. URBANOS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.900.000,00</b>
<b>SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.550.000,00</b>
<b>SEC. DESENV. ECONÔMICO</b>	<b>R\$</b>	<b>950.000,00</b>
<b>SERV. AUT. ÁGUA E ESGOTO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000.000,00</b>

**Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I** – Abrir Crédito Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma Categoria Econômica para outra, utilizado como recursos o que dispõe os seguintes artigos 7º e 43 da Lei Federal Nº

4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1999.

**II** – Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 15% (Quinze por Cento) da RECEITA global estimada.

**III** – Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da RECEITA estimada, sejam as dotações da DESPESA fixada, de acordo com variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

**Art. 5º** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da DESPESA, através da Programação Financeira para o Exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a RECEITA a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Preta, Pernambuco, em 01 de dezembro de 1998.

---

**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito